PROJETO DE LEI Nº87/2013

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de contribuição a entidade abaixo relacionada:

I – Associação Cultural Social Desportiva e Eventos Simões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.988.358/0001-08, até o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), objetivando incentivar a prática do Karatê como atividade esportiva saudável entre crianças e jovens do Município de Canoinhas atendidas através da Rede Pública da Assistência Social;

ART. 2º. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ART. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda a instrução normativa IN/TC 14/2012.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de julho 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei trata da autorização do Poder Legislativo Municipal para a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira a **Associação Cultural Social Desportiva e Eventos Simões**, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da prática do Karatê no Município de Canoinhas, oportunizando para crianças e jovens do Município de Canoinhas atendidas através da Rede Pública da Assistência Social o treinamento e a participação em competições Estaduais e Nacionais.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Senhorias e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de julho 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito